



# Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

## PROJETO DE LEI Nº 013/2024

Câmara Municipal de Barreiras  
Protocolo nº 339  
Em 09/04/24, às 18:27 horas  
Kamila Alano  
Secretária de Funcionário

EMENTA: Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos Servidores Efetivos de que trata a lei nº 870/2009, alterada pela lei nº 1.136/2014, do Poder Legislativo do Município de Barreiras-BA.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

Aprova:


Art. 1º. Fica concedido nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal a revisão geral dos salários dos servidores efetivos da Câmara Municipal, no percentual de 4,0% (quatro virgula zero por cento), incidentes sobre os vencimentos básicos percebidos pelos servidores, retroativo a janeiro de 2024.

Art. 2º. Ficam expressamente alteradas as disposições contidas na tabela de vencimentos da lei nº 870/2009, alterada pela lei nº 1.136/2014.


Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, Barreiras-BA, 09 de abril de 2024.

Pela Mesa:

  
Alcione Rodrigues de Macedo  
Presidente

Sileno de Cerqueira Bispo dos Santos  
Vice-Presidente

  
Yure Ramon da Silva Cunha  
1º secretário

Adriano Stein  
2º secretário



# Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

## JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora dirige-se aos insignes vereadores desta Casa para encaminhar o Projeto de Lei que "Concede reajuste dos vencimentos dos Servidores Efetivos, lei nº870/2009, alterada pela lei nº 1.136/2014, do Poder Legislativo do Município de Barreiras-BA".

A recomposição salarial é importante para que os vencimentos dos servidores não fiquem defasados frente a inflação acumulada no ano de 2023.

É de se notar que a inflação acumulada nos últimos anos vem subindo gradativamente, o que torne necessária a recomposição salarial.

Além disso, o reajuste salarial anual possui previsão constitucional, estando consagrado no art. 37, inciso X da Carta Maior.

Portanto, a revisão geral anual se constitui em um direito assegurado no texto constitucional, com vistas apenas a atualização dos valores das remunerações dos agentes públicos ante a perda inflacionária ocorrida em lapso temporal anual imediatamente antecedente.


Com essas considerações, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação, contando com sua aprovação.

Sala das sessões, Barreiras-BA, 09 de abril de 2024.

Pela Mesa:

  
Alcione Rodrigues de Macedo  
Presidente

Sileno de Cerqueira Bispo dos Santos  
Vice-Presidente

  
Yure Ramon da Silva Cunha  
1º secretário

Adriano Stein  
2º secretário